



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 01/CSMPM, de 31 de maio de 1993
REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 33/CSMPM**

**DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO MILITAR.**

Artigo 1º – O Conselho Superior do Ministério Público Militar é órgão de deliberação específica da administração do Ministério Público Militar, incumbindo de fiscalizar e superintender a atuação dos seus Membros, bem como de velar pelos seus princípios institucionais.

§ 1º – O Conselho Superior do Ministério Público Militar é integrado pelo Procurador-Geral da Justiça Militar e pelos Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar.

§ 2º – O Conselho Superior do Ministério Público Militar elegerá seu Vice-Presidente para mandato por dois anos, permitida a reeleição.

Artigo 2º – As deliberações do Conselho Superior do Ministério Público Militar são tomadas por maioria simples de votos, exceções feitas às hipóteses previstas no artigo 4º, incisos I, alíneas a e e, XI, XIII, XIV, XV e XVII deste Regimento, quando necessária a votação favorável de dois terços dos Membros do Colégio.

Artigo 3º – O Conselho Superior do Ministério Público Militar reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia previamente fixado e, extraordinariamente, quando convocado pelo Procurador-Geral da Justiça Militar, ou por proposta da maioria absoluta de seus Membros.

§ 1º – Das reuniões será lavrada ata circunstanciada pelo Secretário do Conselho, designado pelo Procurador-Geral da Justiça Militar, com a aprovação do Colegiado, devendo a mesma ser publicada no Diário da Justiça.

§ 2º – As questões submetidas à apreciação do Conselho poderão, pela sua natureza, e se assim o entender o seu Presidente, ter caráter reservado, não podendo ser objeto de divulgação enquanto não liberada a sua publicidade.

§ 3º – Por proposta do Presidente do Conselho, ou de qualquer dos seus Membros, poderão ser convocadas pessoas a ele estranhas para esclarecimentos considerados necessários às deliberações do Colegiado.

Artigo 4º – São atribuições específicas do Conselho Superior do Ministério Público Militar:

I – exercer o poder normativo no âmbito do Ministério Público Militar, observados os princípios da Lei Complementar nº 75/1993, especialmente para elaborar e aprovar:

a) o seu Regimento Interno, o do Colégio de Procuradores da Justiça Militar e o da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar;

b) as normas e as instruções para o concurso de ingresso na carreira;

- c) as normas sobre as designações para os diferentes ofícios do Ministério Público Militar;
 - d) os critérios para distribuição de inquéritos e quaisquer outros feitos, no Ministério Público Militar;
 - e) os critérios de promoção por merecimento na carreira;
 - f) o procedimento para avaliar o cumprimento das condições do estágio probatório.
- II – indicar os integrantes da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar;
- III – propor a exoneração do Procurador-Geral da Justiça Militar;
- IV – destituir, por iniciativa do Procurador-Geral do Ministério Público Militar e pelo voto de dois terços de seus Membros, antes do término do mandato, o Corregedor-Geral;
- V – elaborar a lista tríplice destinada à promoção por merecimento;
- VI – elaborar a lista tríplice para Corregedor-Geral do Ministério Público Militar;
- VII – aprovar a lista de antiguidade do Ministério Público Militar e decidir sobre as reclamações a ela concernentes;
- VIII – indicar o Membro do Ministério Público Militar para promoção por antiguidade, observado o disposto no art. 93, II, alínea **d**, da Constituição Federal;
- IX – opinar sobre a designação de Membro do Ministério Público Militar para:
- a) funcionar nos órgãos em que a participação da Instituição seja legalmente prevista;
 - b) integrar comissões técnicas ou científicas relacionadas às funções da Instituição;
- X – opinar sobre o afastamento temporário de Membro do Ministério Público Militar;
- XI – autorizar a designação, em caráter excepcional, de Membro do Ministério Público Militar, para exercício de atribuições processuais perante juízos, tribunais ou ofícios diferentes dos estabelecidos para cada categoria;
- XII – determinar a realização de correições e sindicâncias e apreciar os relatórios correspondentes;
- XIII – determinar a instauração de processos administrativos em que o acusado seja Membro do Ministério Público Militar, apreciar seus relatórios e propor as medidas cabíveis;
- XIV – determinar o afastamento preventivo do exercício de suas funções, de Membro do Ministério Público Militar, indiciado ou acusado em processo disciplinar, e seu retorno;
- XV – designar a comissão de processo administrativo em que o acusado seja Membro do Ministério Público Militar;
- XVI – decidir sobre o cumprimento do estágio probatório por Membro do Ministério Público Militar, encaminhando cópia da decisão ao Procurador-Geral da República, quando for o caso, para ser efetivada sua exoneração;
- XVII – decidir sobre remoção e disponibilidade de Membro do Ministério Público Militar, por motivo de interesse público;
- XVIII – autorizar, pela maioria absoluta de seus Membros, que o Procurador-Geral da República ajuíze ação de perda de cargo contra Membro vitalício do Ministério Público Militar, nos casos previstos na Lei Complementar nº 75/1993;
- XIX – opinar sobre os pedidos de reversão de Membro da carreira;
- XX – aprovar a proposta de lei para o aumento do número de cargos da carreira e dos ofícios;
- XXI – deliberar sobre a realização de concurso para ingresso na carreira, designar os Membros da Comissão de Concurso e opinar sobre a homologação dos resultados;
- XXII – exercer outras funções atribuídas em lei.
- Parágrafo único** – Aplicam-se ao Procurador-Geral e aos demais Membros do Conselho Superior as normas processuais em geral, pertinentes aos impedimentos e suspeição dos Membros do Ministério Público Militar.

Artigo 5º – Antecedendo de 5 (cinco) dias, às reuniões do Conselho Superior do Ministério Público Militar, será distribuído aos seus Membros o temário das matérias a serem examinadas na sessão.

DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Artigo 6º – Compete ao Presidente:

- I – fazer observar o presente Regimento;
- II – tomar as providências destinadas ao bom funcionamento do Conselho Superior;
- III – assinar os termos de abertura e fechamento do livro destinado ao registro das atas dos trabalhos do Conselho Superior do Ministério Público Militar, rubricando as suas páginas;
- IV – receber e providenciar a respeito da correspondência do Conselho Superior, distribuindo, de acordo com a sua natureza e fins, os papéis remetidos ao Conselho;
- V – despachar os papéis ou requerimentos endereçados ao Conselho sobre os quais não couber ou não for necessária a deliberação deste;
- VI – solicitar das autoridades ou repartições competentes, os documentos ou informações necessárias à instrução do assunto a ser submetido à deliberação do Conselho Superior;
- VII – convocar as sessões do Conselho;
- VIII – estabelecer a ordem do dia para os trabalhos de cada sessão do Conselho;
- IX – designar relator ao assunto da pauta;
- X – presidir, mandando abrir, suspender e encerrar as sessões; proceder à chamada e à leitura do expediente;
- XI – verificar, ao início de cada sessão, a existência de **quorum**, na forma do disposto no presente Regimento;
- XII – resolver, soberanamente, sobre as questões de ordem e decidir sobre as reclamações;
- XIII – assinar, com o Secretário, a ata da sessão anterior, depois de aprovada;
- XIV – submeter a exame, e se for o caso, à votação, a matéria da ordem do dia, proclamando o resultado das votações;
- XV – votar como Conselheiro e, no caso de empate, dar o voto de qualidade, ressalvado o disposto no § 2º do art. 3º deste Regimento;
- XVI – submeter à deliberação do Conselho Superior as matérias da competência deste;
- XVII – manter a ordem das sessões, observando aos Conselheiros que se desviarem da matéria a ser tratada, cometerem excessos ou infringirem este Regimento Interno, podendo suspender ou encerrar a sessão, quando não for atendido, ou as circunstâncias o exigirem;
- XVIII – dar execução às deliberações do Conselho;
- XIX – distribuir, quando for o caso, comunicados à Imprensa, relacionados com a matéria de interesse do Conselho Superior;
- XX – comunicar ao Conselho Superior providências de caráter administrativo de que se tenha desincumbido ou que tencione levar a efeito;
- XXI – representar o Conselho Superior.

Parágrafo único – Das decisões do Presidente cabe recurso para o Conselho Superior, exceto nas questões que a Presidência decida soberanamente.

DOS CONSELHEIROS

Artigo 7º – Os Conselheiros são os Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar.

Parágrafo único – Ocorrendo a hipótese prevista no art. 143 § 1º da Lei Complementar nº 75/1993, o Procurador da Justiça Militar que substituir o Subprocurador-Geral afastado, integrará o Conselho, enquanto perdurar a substituição.

Artigo 8º – Compete aos Conselheiros:

I – comparecer pontualmente às sessões do Conselho Superior;

II – discutir e votar a matéria em pauta;

III – exercer as funções que lhes são próprias, previstas em lei;

IV – exercer as funções de Relator, quando designado.

Artigo 9º – Ao Conselheiro, afastado por férias, é facultado exercer as suas funções no Conselho.

Artigo 10 – No caso de licenciamento das tarefas do Conselho, o Conselheiro dirigirá ofício ao seu Presidente.

DA SECRETARIA DO CONSELHO

Artigo 11 – O Secretário do Conselho será indicado pelo Presidente, dentre os Conselheiros.

Artigo 12 – Compete ao Secretário do Conselho:

I – redigir, em livro próprio, as atas dos trabalhos do Conselho Superior, e assiná-las.

II – ler, no início de cada sessão, a ata da sessão anterior;

III – auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições.

Artigo 13 – O Conselho Superior do Ministério Público Militar disporá de uma Secretaria Executiva, para o exercício das atividades de natureza administrativa.

Artigo 14 – À Secretaria Executiva do Conselho Superior do Ministério Público Militar caberá:

I – arquivar os processos e expedientes por estes examinados, preservando-lhes o sigilo;

II – executar os serviços de datilografia dos trabalhos realizados pelos Membros do Conselho;

III – cuidar da correspondência recebida e da que for expedida pelo Conselho, preservando-lhe o sigilo.

Parágrafo único – O Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Militar designará, dentre servidores dos quadros da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, aqueles que devam prestar serviços na Secretaria Executiva do Conselho.

DAS SESSÕES

Artigo 15 – O Conselho Superior do Ministério Público Militar realizará, no mínimo, uma sessão ordinária mensal, e tantas extraordinárias quantas se tornarem necessárias, mediante convocação na forma do art. 3º deste Regimento.

Artigo 16 – As sessões ordinárias são divididas em duas partes: a primeira, dedicada ao expediente; a segunda, à ordem do dia.

§ 1º – A primeira parte compreende a leitura da ata da sessão anterior, as comunicações do Presidente aos Conselheiros, e os assuntos levados por estes à apreciação do Conselho.

§ 2º – A segunda parte compreende a leitura da pauta, discussão e votação da matéria nela contida.

Artigo 17 – Após o Relator, votarão os Conselheiros, pela ordem de antiguidade, sendo que, na hipótese de empate no tempo de serviço na classe, o mais idoso, em idade, precederá ao mais moço.

§ 1º – As deliberações só poderão ser tomadas com a presença da maioria absoluta dos Membros do Conselho.

§ 2º – O Presidente participará de todas as votações, prevalecendo o seu voto em caso de empate, exceto em matéria de sanções, hipóteses em que prevalecerá a solução mais favorável ao que está sendo julgado.

§ 3º – O Presidente votará em último lugar.

§ 4º – A ordem de votação poderá ser alterada ou invertida, a requerimento de qualquer Conselheiro, a critério do Presidente.

Artigo 18 – Aberta a sessão, o Secretário lerá a ata da sessão anterior que, não sendo impugnada, será aprovada independentemente de votação.

Parágrafo único – Aprovada a ata, será ela assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

Artigo 19 – Após a ordem do dia, qualquer Conselheiro poderá fazer uso da palavra, para formular requerimentos, prestar informações ou ventilar matéria de interesse do Conselho, fazer sugestões ou pedir providências relacionadas com assuntos pertinentes à Instituição.

Parágrafo único – O Presidente dará a palavra aos Conselheiros, e se mais de um manifestar a intenção de fazer uso dela, será observada a ordem de antigüidade; no caso de igualdade de tempo, observar-se-á a mesma ordem com referência à idade.

Artigo 20 – Iniciada a pauta, o Presidente dará a palavra ao Relator para os fins regimentais.

Artigo 21 – A qualquer momento da sessão, os Conselheiros podem pedir a palavra pela ordem, podendo o Presidente concedê-la desde logo.

Parágrafo único – Se dois ou mais Conselheiros pedirem a palavra pela ordem, ao mesmo tempo, o Presidente a concederá, observadas as normas do parágrafo único do art.19.

Artigo 22 – Nenhum Conselheiro poderá escusar-se de dar o seu voto, salvo nos casos de suspeição ou impedimento.

Artigo 23 – Iniciada a votação, não se concederá mais a palavra para efeito de discussão e, proclamado o resultado, nenhum Conselheiro mais poderá votar.

Parágrafo único – A reconsideração de voto somente será admitida antes de proclamada a decisão.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24 – O Corregedor-Geral e o Coordenador da Câmara de Coordenação e Revisão continuarão a integrar o Conselho Superior, com as mesmas atribuições dos demais Conselheiros.

Artigo 25 – O Conselho poderá organizar súmula dos precedentes em matéria de sua competência, para utilização nos casos semelhantes.

Parágrafo único – As súmulas indicarão a orientação dominante do Conselho.

Artigo 26 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho.

MILTON MENEZES DA COSTA FILHO
Procurador-Geral da Justiça Militar
Presidente

JOSÉ CARLOS COUTO DE CARVALHO
Vice-Procurador-Geral
Conselheiro

MARCO ANTONIO PINTO BITTAR
Subprocurador-Geral
Corregedor-Geral

KLEBER DE CARVALHO COELHO
Subprocurador-Geral
Conselheiro